

~~AO EXPEDIENTE~~

Em ~~09 JUN 2010~~

~~Presidente~~



Prof. Lei nº 859/10

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

14 JUN 2010

Protocolo 124/10
Processo 123/10

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 97 , DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

14 JUN 2010

L
1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 2251, de 3 de março de 2010”.

Senhores Deputados, o Projeto de Lei em questão tem a simples finalidade de alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 2251, de 3 de março de 2010, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 168.936.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), voltada à viabilização de despesas de capital.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



09:48 2010/06/08 000583 ISSUAR EM LEGISLATUR DO ESTADO DO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 2251, de 3 de março de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 2251, de 3 de março de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo a contrair operação de crédito interna, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento Anual para aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

§ 2º Entende-se por alterações necessárias na LOA, a abertura de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, passando esta previsão a fazer parte das autorizações previstas no artigo 7º da Lei nº 2210, de 21 de dezembro de 2009.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.